



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA

São José das Palmeiras, 23 de julho de 2026.

Requerente: Sr. (A) SECRETÁRIA (A) MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Requerido: PREFEITO (A) MUNICIPAL

Prezado (a) Prefeito (a),

Venho respeitosamente, por meio deste, solicitar à V.Exa. Providências cabíveis para contratação de empresa organizadora de eventos, conforme resumo de especificação abaixo:

Especificação dos Produtos e/ou Serviços Pretendido:

Descrição do Objeto	Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia, sob regime de empreitada por preço global, consistente na Pavimentação de Estrada Rural em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), na localidade de Barra Funda, Município de São José das Palmeiras/PR.
Valor Máximo Estimado:	R\$ 13.600.506,41 (treze milhões, seiscientos mil, quinhentos e seis reais e quarenta e um centavos) , sendo 52,46% referente aos materiais e 47,54% referente à mão de obra, conforme planilha orçamentária de referência (Anexo XVI).
Condição de Pagamento:	O pagamento dos serviços será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

Prazo de vigência	O prazo de vigência do presente Contrato é de 600 (seiscentos) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato
Prazo de execução:	300 (trezentos) dias, contados da data da assinatura citada no extrato do contrato (início em até 21 dias, conforme minuta).
Fonte de Origem dos Recursos:	CONVENIO Nº 914/2025 - Nº SIT 79428 - Pavimentação de estradas rurais

Neste sentido, venho à presença de V. Exa. solicitar autorização para abertura de processo licitatório, destinado à contratação de empresa especializada para a execução de obra/serviço de engenharia (conforme objeto descrito no Termo de Referência), a ser realizado na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço e regime de execução por empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justifica-se a adoção da Concorrência Eletrônica em razão das características do objeto, que demandam planejamento executivo, responsabilidade técnica, compatibilização com peças de engenharia, medições e controle de qualidade, sendo a modalidade mais adequada para assegurar competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, conforme as condições estabelecidas nas peças técnicas do processo.

Por fim, esclareço que encaminho Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), cujas cópias seguem anexas, para instrução do procedimento.

Atenciosamente,"

ELESSANDRO DE OLIVEIRA

Secretaria de Obras e Urbanismo



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia, sob regime de empreitada por preço global, consistente na Pavimentação de Estrada Rural em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), na localidade de Barra Funda, Município de São José das Palmeiras/PR.

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) integra a fase de planejamento da contratação e tem por finalidade caracterizar o interesse público envolvido, delimitar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução para atendimento da demanda, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência (TR) e das demais peças técnicas do processo.

Este ETP é elaborado no âmbito do Município de São José das Palmeiras/PR, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 050/2023, que regulamenta a elaboração de ETP para aquisições e contratações de serviços e obras, devendo refletir os levantamentos, pesquisas e conclusões sobre o problema e a forma mais adequada de solucioná-lo.

A demanda objeto deste estudo refere-se à execução de obra de engenharia consistente em Pavimentação de Estrada Rural em CBUQ, na localidade de Barra Funda, no trecho Estrada Barra Funda (entre a PR-317 e a divisa com o Município de Entre Rios do Oeste), com extensão aproximada de 8.362 m e área pavimentada de 58.534,00 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, urbanização, sinalização, ensaios/controle tecnológico e placa(s) de comunicação visual, conforme peças técnicas do processo.

O ETP deverá permanecer alinhado ao Plano de Contratações Anual e aos demais instrumentos de planejamento do Município.



Por fim, registra-se que a elaboração deste ETP é realizada pela secretaria demandante, podendo ser auxiliada por outras áreas técnicas com expertise relativa ao objeto, com participação do setor responsável pelas compras/contratações, conforme disciplina municipal.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Registra-se que o Município de São José das Palmeiras instaurou anteriormente a Concorrência Eletrônica nº 01/2026, destinada à contratação do mesmo objeto, a qual foi posteriormente revogada pela autoridade competente, nos termos do art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por razões de interesse público devidamente motivadas. Permanecendo íntegra a necessidade administrativa de execução da obra e mantidas as condições que justificam a contratação, torna-se necessária a instauração de novo procedimento licitatório, instruído com a atualização da fase preparatória, das peças técnicas e dos demais documentos que compõem o presente processo administrativo.

A presente demanda decorre da necessidade de melhorar as condições de trafegabilidade, segurança viária e acessibilidade na Estrada Barra Funda, na localidade de Barra Funda, Município de São José das Palmeiras/PR, no trecho compreendido entre a PR-317 e a divisa com o Município de Entre Rios do Oeste, com extensão aproximada de 8.362 m e área estimada de 58.534,00 m². O objetivo é garantir condições adequadas e contínuas de circulação em via rural de uso público, reduzindo ocorrências de deterioração do leito, formação de pontos críticos e interrupções de passagem, especialmente em períodos de chuvas e maior solicitação do tráfego.

A intervenção proposta consiste na execução de obra de engenharia de pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), contemplando, conforme as peças técnicas do processo, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, serviços complementares de urbanização, sinalização viária, ensaios/controle tecnológico e instalação de placa(s) de comunicação visual. Trata-se de solução orientada a conferir desempenho, durabilidade e padronização técnica ao



trecho, com adequada estrutura de suporte e dispositivos de drenagem compatíveis, de modo a preservar o investimento público ao longo do tempo.

A necessidade também se justifica pelos impactos diretos no interesse público, na medida em que a melhoria do trecho contribui para a mobilidade e segurança de moradores e usuários, favorece a continuidade do acesso a serviços públicos essenciais e apoia a dinâmica socioeconômica local, inclusive quanto ao deslocamento e ao escoamento de atividades produtivas. Adicionalmente, a pavimentação definitiva tende a reduzir custos recorrentes de manutenção corretiva, minimizar intervenções emergenciais e elevar a confiabilidade da rota, com ganhos de eficiência para a Administração e para a população atendida.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
SECRETÁRIA DE OBRAS E URBANISMO	ELESSANDRO DE OLIVEIRA

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ter como requisito central a execução integral do objeto conforme as peças técnicas do processo (projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro), assegurando que o produto final atenda aos padrões de desempenho e durabilidade esperados para a solução proposta. A execução deverá abranger todos os serviços necessários ao pleno funcionamento do trecho pavimentado, inclusive aqueles indispensáveis à perfeita conclusão e entrega da obra, ainda que não expressamente listados em itens acessórios, desde que previstos/decorrentes das peças técnicas e das boas práticas de engenharia.

Como requisitos técnicos mínimos, a contratada deverá disponibilizar responsabilidade técnica formalmente comprovada por profissional habilitado, manter equipe compatível com a complexidade e o cronograma, e empregar materiais, equipamentos e métodos executivos adequados ao serviço de pavimentação em CBUQ e às camadas/serviços correlatos (serviços



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, serviços complementares, sinalização e placa de comunicação visual), garantindo aderência às especificações e tolerâncias definidas nas peças do projeto. A solução deverá ser viável do ponto de vista técnico-operacional, considerando eventuais exigências de manutenção/assistência técnica, quando cabíveis.

A contratação deverá prever, como requisito de aceitação e controle, a realização de ensaios e controle tecnológico compatíveis com o objeto, com registros e relatórios que permitam a verificação objetiva da conformidade dos serviços executados. Os critérios de medição, recebimento provisório/definitivo e aceitação deverão ser objetivos, vinculados ao cronograma e às especificações técnicas, de modo a permitir a fiscalização e a rastreabilidade das etapas executadas.

Devem ser incluídos requisitos relacionados à segurança do trabalho e segurança viária, abrangendo sinalização de obra, organização do canteiro, proteção de usuários e trabalhadores e medidas de prevenção de riscos durante toda a execução, sem prejuízo do cumprimento das normas técnicas e regulamentares aplicáveis. Também deverá ser exigido planejamento de mobilização e logística de execução de forma a reduzir impactos ao tráfego local e garantir continuidade mínima de circulação quando necessário.

No que se refere aos requisitos ambientais e de sustentabilidade, a contratação deverá observar potenciais impactos ambientais decorrentes da intervenção e prever medidas de mitigação pertinentes ao objeto, incluindo controle de erosão/assoreamento quando aplicável, destinação adequada de resíduos e refugos, e adoção de práticas que privilegiem o uso racional de recursos, sem prejuízo da qualidade necessária à finalidade pública. Quando pertinente ao tipo de insumo utilizado, poderão ser previstos requisitos de destinação e/ou logística reversa, na extensão aplicável ao objeto.

Como requisito procedimental, a contratação deverá ser estruturada de modo compatível com a solução escolhida e com o objeto (obra/serviço de engenharia), admitindo-se a definição de condições de execução, medição e



pagamento coerentes com o regime de execução e com o cronograma físico-financeiro, além de cláusulas que assegurem a adequada gestão e fiscalização contratual, com indicação prévia de responsáveis e rotinas de acompanhamento.

Por fim, constituem requisitos e providências prévias a serem observadas pela Administração, antes da celebração do contrato e do início da execução, a verificação da necessidade de licenças, outorgas ou autorizações relacionadas ao objeto, eventuais adequações no ambiente/trecho e a garantia de condições operacionais para gestão e fiscalização do contrato, inclusive quanto à eventual necessidade de capacitação/apoio técnico, se identificada como necessária no planejamento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integral de obra de engenharia, sob regime de empreitada por preço global, destinada à pavimentação em CBUQ da Estrada Barra Funda, na localidade de Barra Funda, Município de São José das Palmeiras/PR, no trecho entre a PR-317 e a divisa com Entre Rios do Oeste, com extensão aproximada de 8.362 m e área pavimentada de 58.534,00 m², conforme projeto, memoriais, especificações, planilha e cronograma do processo.

A execução deverá contemplar, de forma integrada, os serviços previstos nas peças técnicas, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento em CBUQ, serviços complementares, sinalização viária, ensaios/controle tecnológico e instalação de placa(s) de comunicação visual, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

A entrega deverá ocorrer com o trecho concluído, funcional e em conformidade técnica, mediante fiscalização, medições e critérios de aceitação vinculados às peças do processo, observando-se o prazo de execução de 300 (trezentos) dias e as condições de segurança e organização da obra.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir do orçamento estimado da Administração, com base nos quantitativos e composições previstos nas peças técnicas do empreendimento, contemplando integralmente os serviços necessários à execução do objeto. Para a formação do preço estimado, foi considerada a metodologia de pesquisa e formação de preços prevista no Decreto Municipal nº 054/2023, com registro das fontes consultadas, memória de cálculo e documentos que dão suporte ao orçamento, de modo a permitir rastreabilidade e verificação pela fiscalização e pelo controle.

Tratando-se de obra/serviço de engenharia, o valor máximo estimado foi definido por insumo/serviço constante da planilha de composição de custos, acrescido do BDI e dos Encargos Sociais cabíveis, utilizando-se como referência os parâmetros do SICRO (infraestrutura de transportes) e/ou do SINAPI (demais obras e serviços), conforme aplicável, e, quando necessário, complementado pelos parâmetros admitidos no Decreto (tabelas oficiais, pesquisa em mídia/sítios especializados com data e hora de acesso, contratações similares, notas fiscais e/ou pesquisa direta com fornecedores, observada a ordem e as condições fixadas).

Com base no orçamento de referência do processo, fixa-se o valor máximo estimado para a contratação em R\$ 13.600.506,41 (treze milhões, seiscentos mil, quinhentos e seis reais e quarenta e um centavos), no regime de empreitada por preço global, valor que servirá como limite para aceitabilidade das propostas, nos termos do edital.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Avaliada a natureza do objeto, conclui-se que não é recomendável o parcelamento da solução em contratações distintas (por exemplo: terraplenagem/drenagem separadas da base/sub-base, do revestimento em CBUQ e da sinalização), pois se trata de obra com etapas tecnicamente interdependentes, nas quais a qualidade e o desempenho final do pavimento dependem diretamente da execução integrada e compatibilizada de todas as camadas e serviços. A fragmentação do escopo tende a aumentar o risco de



incompatibilidades de execução, divergências de responsabilidade por falhas futuras (interface entre etapas), retrabalhos, atrasos e litígios, dificultando a fiscalização e o adequado recebimento do objeto.

Além disso, o parcelamento poderia gerar perda de economicidade, pela repetição de custos indiretos e de mobilização/desmobilização, pela necessidade de múltiplas estruturas de canteiro e pela maior complexidade de coordenação contratual. Considerando que a contratação será por empreitada por preço global, a execução em lote único favorece a gestão do cronograma e das medições, melhora a definição de responsabilidades técnicas e reduz a probabilidade de interrupções entre frentes de serviço, contribuindo para a entrega de um trecho pavimentado com padrão uniforme e em conformidade com as peças técnicas.

Registra-se, por fim, que a opção por não parcelar não compromete a competitividade do certame, por se tratar de obra usual no mercado de infraestrutura viária, executada por empresas do ramo, admitindo-se, quando previsto nas regras do edital, a participação de empresas em associação/consórcio e/ou a subcontratação de atividades acessórias, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela qualidade e pelo resultado final do empreendimento.

8. Avaliação de alternativas e análise de riscos (art. 18, Lei nº 14.133/2021)

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas alternativas de solução compatíveis com a realidade operacional do Município e com o desempenho esperado para o trecho da Estrada Barra Funda. A alternativa de **não executar a intervenção (situação atual)** foi analisada e descartada por não solucionar os problemas de trafegabilidade e por manter a ocorrência de interrupções e custos recorrentes de manutenção corretiva, além de não entregar o resultado público pretendido.

Também foi considerada a alternativa de **manutenção rotineira/recuperação pontual do leito sem pavimentação definitiva** (patrolamento, cascalhamento e correções localizadas). Embora apresente



menor investimento inicial, trata-se de solução de **baixa durabilidade**, com elevada dependência de condições climáticas, necessidade de intervenções frequentes e desempenho inferior para o padrão de circulação esperado, o que tende a elevar o custo total ao longo do tempo e reduzir a previsibilidade de uso.

Como solução intermediária, avaliou-se a execução de **revestimentos mais simples** (ex.: tratamentos superficiais ou soluções de menor espessura), que podem ser tecnicamente viáveis em determinados contextos, mas exigem verificação rigorosa de adequação ao tráfego, ao subleito e às condições de drenagem. Considerando o objetivo de elevar a qualidade e a durabilidade do trecho, bem como o padrão de desempenho pretendido, tais alternativas foram consideradas **menos adequadas** frente ao conjunto de serviços e à performance requerida.

A alternativa de pavimentação com **pavimento rígido (concreto)** foi igualmente considerada, reconhecendo-se sua durabilidade e robustez; contudo, em regra, implica maior custo inicial, maior complexidade executiva em obras lineares e requisitos específicos de execução/cura, o que pode reduzir a competitividade e a viabilidade econômica para o cenário da contratação.

Diante dessa análise, a solução selecionada foi a **execução integral da pavimentação em CBUQ**, com execução dos serviços correlatos (serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base/sub-base, revestimento, sinalização, controle tecnológico e placa de comunicação visual), por meio de contratação na modalidade **Concorrência (forma eletrônica)** e regime de **empreitada por preço global**, por apresentar melhor equilíbrio entre desempenho, durabilidade, padronização técnica, previsibilidade de execução e atendimento ao interesse público, com adequada definição de responsabilidades e maior controle do resultado final.

No que se refere à **análise de riscos**, foram identificados riscos relevantes associados ao planejamento, à execução e ao recebimento da obra, bem como medidas de mitigação a serem incorporadas às peças do processo e à gestão contratual. Entre os riscos de **execução**, destaca-se a possibilidade de



condições climáticas adversas afetarem terraplenagem, compactação e aplicação do CBUQ, com impacto no cronograma e na qualidade; para mitigação, recomenda-se programação de frentes de serviço, previsão de janelas operacionais, exigência de plano de execução e controle de qualidade por etapa, além de medição e aceitação vinculadas a critérios objetivos.

Riscos de **qualidade técnica** incluem inadequação de materiais, falhas de compactação, não conformidades em base/sub-base ou no revestimento, e insuficiência de drenagem, com potencial de reduzir a vida útil do pavimento. A mitigação deve ocorrer por especificações claras, **ensaios e controle tecnológico** compatíveis, rastreabilidade de insumos, fiscalização sistemática, e critérios de recebimento provisório/definitivo vinculados às peças técnicas e aos relatórios de conformidade.

Riscos de **custo e mercado** envolvem oscilações de preços de insumos relevantes (especialmente ligantes asfálticos e agregados), disponibilidade de usina/fornecimento e logística, com potencial impacto na execução. Mitigam-se esses riscos com orçamento estimado robusto, regras objetivas de aceitabilidade, planejamento logístico da contratada, e cláusulas contratuais adequadas de reajuste/reequilíbrio conforme a legislação e as condições previstas no contrato.

Por fim, consideram-se riscos **operacionais e de segurança**, como interferências no tráfego local, acidentes em obra, e impactos temporários à circulação e ao entorno. As medidas mitigadoras incluem plano de sinalização e segurança, comunicação com a comunidade, organização do canteiro, e exigência de medidas de segurança do trabalho e segurança viária durante toda a execução.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS - art. 18, Lei nº 14.133/2021

Com a contratação, pretende-se entregar o trecho da Estrada Barra Funda (entre a PR-317 e a divisa com Entre Rios do Oeste) devidamente pavimentado em CBUQ, com qualidade e desempenho compatíveis com as peças técnicas, assegurando trafegabilidade contínua ao longo do ano e



melhores condições de segurança viária para usuários, moradores e serviços essenciais.

Espera-se, como resultado direto, a redução de pontos críticos decorrentes de intempéries (atoleiros, erosões e trechos intransitáveis), o aumento da confiabilidade do deslocamento (inclusive para transporte escolar, acesso à saúde e atendimento emergencial) e a melhoria da integração local, com reflexos positivos para a dinâmica socioeconômica da região.

Como resultado de eficiência administrativa, pretende-se reduzir a necessidade de manutenções corretivas frequentes típicas de vias não pavimentadas ou com soluções provisórias, elevando a previsibilidade de custos ao longo do tempo e melhorando o padrão de conservação do trecho. Também se espera maior padronização técnica, com critérios objetivos de controle tecnológico, medição e recebimento, garantindo rastreabilidade e qualidade da execução.

10. ASPECTOS AMBIENTAIS

A execução da obra deverá observar os aspectos ambientais pertinentes ao objeto, com foco na prevenção e mitigação de impactos durante a implantação e na fase de operação da via. A solução proposta, ao incorporar drenagem e estrutura adequada do pavimento, tende a contribuir para a redução de erosões e carreamento de sedimentos no trecho, desde que os dispositivos previstos sejam executados e mantidos conforme projeto.

Durante a execução, deverão ser adotadas medidas de controle de impactos temporários, como controle de poeira, gestão de ruídos, organização do canteiro, prevenção de derramamentos de combustíveis e ligantes, e proteção de áreas sensíveis eventualmente identificadas no local. A contratada deverá garantir a destinação ambientalmente adequada de resíduos e rejeitos gerados (embalagens, resíduos de obra, materiais excedentes, e demais), bem como manter boas práticas de limpeza e conservação do entorno da intervenção, conforme exigências das peças técnicas e normas aplicáveis.



Quando aplicável, deverão ser obtidas e atendidas as licenças, autorizações e condicionantes do órgão ambiental competente e demais órgãos intervenientes, especialmente se houver intervenção em áreas com restrições, cursos d'água, faixas de domínio ou necessidade de supressão/regularizações específicas. A gestão contratual deverá prever mecanismos de fiscalização do cumprimento dessas obrigações, com registros, relatórios e evidências documentais, garantindo conformidade e reduzindo riscos de paralisação e responsabilização.

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo, pois se trata de obra de engenharia com escopo definido nas peças técnicas (projeto, memoriais, especificações, planilha e cronograma), permitindo medição, fiscalização e recebimento com critérios objetivos. Há mercado fornecedor apto a executar serviços de pavimentação em CBUQ, e a adoção de Concorrência Eletrônica, com empreitada por preço global, é compatível com a execução integrada e com a definição clara de responsabilidades.

A viabilidade econômico-orçamentária está condicionada à existência de dotação/fonte de recursos e à compatibilidade do desembolso com o cronograma físico-financeiro. Recomenda-se, como condição de início, a confirmação de eventuais licenças/autorizações aplicáveis, além da designação formal de gestor e fiscal e rotinas de acompanhamento, assegurando controle tecnológico e conformidade da execução.

11. RESPONSÁVEL

São José das Palmeiras, 24 de julho de 2026.

ELESSANDRO DE OLIVEIRA

Secretaria de Obras e Urbanismo



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia, sob regime de empreitada por preço global, consistente na Pavimentação de Estrada Rural em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), na localidade de Barra Funda, Município de São José das Palmeiras/PR.

2 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade assegurar a execução de obra de engenharia de pavimentação em CBUQ no trecho da Estrada Barra Funda, na localidade de Barra Funda, com conexão à PR-317 e à divisa com o Município de Entre Rios do Oeste, de modo a entregar infraestrutura viária adequada e durável, alinhada aos objetivos do processo licitatório de selecionar proposta apta a gerar resultado mais vantajoso, evitar sobrepreço/superfaturamento e promover o desenvolvimento sustentável, conforme a Lei nº 14.133/2021.

A justificativa se reforça pelo perfil socioeconômico local. São José das Palmeiras possui população reduzida e baixa densidade demográfica, o que evidencia forte componente rural e dependência de vias de ligação entre comunidades e a sede/municípios vizinhos. Nessa realidade, a estrada rural é vetor de acesso a serviços públicos, circulação de pessoas e suporte à economia local, exigindo solução estruturante e não meramente paliativa.

O Município tem economia fortemente baseada na agropecuária, com predominância de estabelecimentos rurais e expressiva participação da agricultura familiar. Documento técnico do IDR-Paraná registra, com base em dados do IBGE (2017), a existência de 472 estabelecimentos rurais, sendo 380 de agricultura familiar (cerca de 80,5% do total), além de 1.453 pessoas



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

ocupadas no meio rural, com predominância de cultivos anuais como soja e milho. Assim, a melhoria da trafegabilidade no trecho tem impacto direto sobre os produtores rurais e suas famílias, favorecendo o deslocamento cotidiano, o acesso a insumos e serviços, e o escoamento da produção com menor risco de perdas e atrasos.

Há, ainda, repercussão social sensível: o mesmo documento do IDR-Paraná registra a existência de produtores organizados e a comercialização de parte da produção para a merenda escolar, além de iniciativas de fortalecimento de canais locais de comercialização. Portanto, a obra contribui indiretamente para políticas públicas de alimentação escolar, desenvolvimento rural e permanência das famílias no campo, ao reduzir isolamento logístico e aumentar previsibilidade de deslocamentos.

A contratação também se justifica por se tratar de solução aderente a ações estruturantes já tratadas em âmbito municipal/estadual. Notícia oficial do Município informa o recebimento, no contexto do programa Rota do Progresso, de Relatório Técnico de Vistoria (RTV) para pavimentação de aproximadamente 8,3 km da Estrada Barra Funda, bem como outras iniciativas voltadas a agricultores familiares. Isso demonstra planejamento prévio e convergência institucional para promover desenvolvimento e qualidade de vida, reforçando a motivação técnico-social da obra.

Do ponto de vista técnico e de gestão, a pavimentação em CBUQ, com execução integrada de serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base/sub-base, revestimento, sinalização e controle tecnológico, é adequada para enfrentar riscos típicos de vias rurais (perda de capacidade de suporte, erosões e interrupções por chuvas), elevando a durabilidade e reduzindo custos recorrentes de manutenção corretiva. Essa abordagem coaduna-se com o dever de planejamento e com a necessidade de definir condições de execução, recebimento e controle de riscos na fase preparatória, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Quanto aos aspectos ambientais e de sustentabilidade, a contratação deverá observar exigências aplicáveis às obras e serviços de engenharia, especialmente quanto à destinação adequada de resíduos, mitigação por



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

condicionantes/licenciamento quando cabível e adoção de soluções que reduzam consumo de recursos naturais, em linha com a disciplina legal e com a diretriz de desenvolvimento sustentável. Assim, além de melhorar a trafegabilidade, a solução tende a reduzir processos erosivos e carreamento de sedimentos ao priorizar drenagem e estrutura do pavimento conforme projeto, desde que executados e fiscalizados os requisitos técnicos.

Justifica-se a adoção da inversão de fases, com a habilitação antecedendo o julgamento das propostas, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 051/2023, em razão das características específicas do objeto, consistente na contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia de pavimentação rural em CBUQ na localidade de Barra Funda, sob regime de empreitada por preço global, com valor estimado de R\$ 13.600.506,41, abrangendo serviços integrados e tecnicamente interdependentes de terraplenagem, drenagem, base, sub-base, revestimento asfáltico, sinalização e controle tecnológico. Trata-se de empreendimento que demanda capacidade técnico-operacional comprovada, adequada estrutura de equipamentos, equipe técnica compatível, organização executiva, domínio dos métodos construtivos aplicáveis e capacidade econômico-financeira suficiente para suportar o cronograma físico-financeiro e os riscos ordinários da execução.

Nessas circunstâncias, a antecipação da fase de habilitação revela-se medida proporcional, motivada e aderente à gestão de riscos da contratação, pois permite à Administração verificar previamente, sobretudo, a aptidão jurídica, a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira dos licitantes, restringindo o prosseguimento da disputa econômica àqueles que demonstrem condições concretas de executar o objeto com regularidade, desempenho e segurança. A opção procedimental busca evitar o avanço do certame com participantes sem lastro técnico-operacional compatível com a complexidade da obra ou sem robustez econômico-financeira para cumprir satisfatoriamente as obrigações contratuais, reduzindo, assim, riscos de inexecuibilidade, execução deficiente, atrasos relevantes, paralisação, necessidade de retrabalho administrativo, litígios durante a execução e prejuízo



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

à utilidade pública esperada da contratação.

A motivação adotada não se funda em argumento genérico de celeridade procedimental, mas nas particularidades concretas do empreendimento. A obra possui etapas sucessivas e interdependentes, sensibilidade a condições de campo e clima, necessidade de compatibilização entre serviços de preparação do leito, drenagem e pavimentação, além de exigência de controle tecnológico para verificação da qualidade dos materiais e da conformidade executiva. Em objetos dessa natureza, eventual contratação de empresa sem qualificação efetiva tende a produzir impactos significativamente superiores aos normalmente observados em objetos padronizados, com repercussões diretas sobre o cronograma, a durabilidade da solução, a funcionalidade da via e o custo global da contratação. Por isso, mostra-se mais consentâneo com os princípios da motivação, da eficiência, da competitividade qualificada, da economicidade e da segurança jurídica que a análise econômica das propostas ocorra apenas entre licitantes previamente considerados aptos a executar o objeto.

A orientação dos tribunais de contas converge nesse sentido: a inversão de fases é admitida desde que haja previsão editalícia e fundamentação concreta com explicitação dos benefícios decorrentes, especialmente quando a Administração demonstra, nos documentos de planejamento, a pertinência da técnica em face dos riscos e peculiaridades do objeto. Em reforço argumentativo, registra-se que a Lei Estadual do Paraná nº 22.883/2025, aplicável ao âmbito estadual, passou a prever, em obras e serviços de engenharia, a possibilidade de a habilitação anteceder o julgamento e, quando não adotada essa técnica, recomenda mecanismos voltados a evitar a participação de licitantes sem aptidão. Embora tal disciplina não vincule diretamente o Município, ela reforça, por analogia persuasiva, a adequação da inversão de fases como instrumento legítimo de seleção mais segura em contratações de engenharia com maior complexidade e relevância, além disso, já existe regulamentação própria no art. 22 do Decreto Municipal nº 051/2023.

A execução dessa sistemática deverá observar integralmente as balizas legais aplicáveis à fase de habilitação, inclusive quanto ao momento legal de exigência da regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como a disciplina



procedimental e recursal própria da inversão de fases. Desse modo, a medida ora adotada não restringe indevidamente a competitividade, mas qualifica a disputa, assegurando que a proposta mais vantajosa seja buscada entre licitantes efetivamente aptos a entregar, com qualidade e confiabilidade, o resultado pretendido pela Administração.

Por fim, este Termo de Referência apresenta a fundamentação da contratação com referência ao ETP correspondente, atendendo ao que a Lei nº 14.133/2021 estabelece para o TR (inclusive quanto à definição do objeto, descrição da solução, requisitos, critérios de medição/pagamento, forma de seleção e estimativa de valor com memórias e suporte). A modalidade Concorrência (forma eletrônica), com critério de julgamento menor preço e regime empreitada por preço global, é compatível com obra de escopo definido e com a necessidade de responsabilização integral da executora, assegurando competição, transparência e melhor relação custo-benefício no interesse público.

3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de menor preço, com inversão de fases, nos termos do **art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, e o regime de execução será o de empreitada por preço global, conforme disposto no Edital.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES/VALORES REFERENCIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR TOTAL
01	Pavimentação de Estrada Rural em CBUQ, 58.534,00 m ² , incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. Trecho: - Estrada Barra Funda (entre a PR-317 e a divisa com o município de Entre Rios do Oeste, com extensão de 8.362 m)	1	OBRA	R\$ 13.600.506,41 (treze milhões, seiscentos mil, quinhentos e seis reais e quarenta e um centavos)



5– DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

O acompanhamento da entrega dos serviços ficará (ão) a cargo dos servidores responsáveis conforme a Portaria nº 010/2026, e a fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Sr. **Douglas de Alencar Colombelli**, e a secretaria deverá solicitar os materiais/serviços, emitindo mensalmente relatório da entrega dos serviços, podendo recusar-se a receber serviços cujo nível de qualidade não seja similar aos especificados no edital.

6 – DOS PRAZOS

6.1. O prazo de execução do objeto será de 300 (trezentos) dias, contados da data da assinatura indicada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial, conforme aplicável.

6.2. O início da execução deverá ocorrer em até 21 (vinte e um) dias contados da data da assinatura indicada no extrato do contrato, observadas as condições previstas no edital, no contrato e nas peças técnicas do processo.

6.3. O prazo de vigência contratual será de 600 (seiscentos) dias, contados da data da assinatura indicada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial, conforme aplicável.

6.4. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante formalização nos autos, nos termos do edital e do contrato.

6.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no prazo inicialmente firmado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da contratada, quando for o caso.

07 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar a obra em estrita conformidade com o edital, este Termo de Referência, o contrato, o projeto, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

7.2. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, combustíveis e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, devendo os materiais empregados ser de primeira qualidade, novos e adequados à finalidade a que se destinam.

7.3. Manter, durante toda a execução contratual, preposto aceito pela Contratante no local da obra, com poderes para representá-la perante a fiscalização e receber determinações, notificações e comunicações relativas à execução do contrato.

7.4. Manter no canteiro de obras, em condições de consulta pela fiscalização, cópia completa do projeto, especificações técnicas, memoriais, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, cronograma de execução e Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual deverá ser diariamente preenchido e rubricado pelo encarregado da contratada e pela fiscalização.

7.5. Permitir e colaborar com a atuação da fiscalização, dos servidores designados, especialistas, peritos e demais representantes da Administração, franqueando acesso à obra, aos documentos, aos registros e às informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

7.6. Executar os serviços de acordo com a boa técnica, observando as normas da ABNT, DNIT, DER/PR, normas regulamentadoras de segurança do trabalho e demais disposições técnicas e legais aplicáveis ao objeto.

7.7. Manter sistema adequado de sinalização e segurança da obra, inclusive em vias públicas, e adotar todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, usuários da via, bens públicos e particulares, fornecendo EPIs adequados, promovendo treinamento e exigindo seu uso obrigatório.

7.8. Solicitar imediatamente a presença da fiscalização em caso de acidente na obra, nos serviços ou em bens de terceiros, a fim de viabilizar a necessária apuração e providências cabíveis.

7.9. Realizar, apresentar e entregar no prazo os ensaios e controles tecnológicos exigidos pela Contratante, observando o plano de amostragem e as tolerâncias técnicas aplicáveis, ciente de que serviços fora dos parâmetros poderão ser glosados e de que consumos superiores aos quantitativos



contratados não serão pagos.

7.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou componentes em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sem ônus para a Contratante.

7.11. Responder pela solidez, segurança, qualidade e bom andamento da obra, na forma da legislação civil e contratual aplicável, permanecendo responsável mesmo após o recebimento provisório e definitivo, nos limites legais.

7.12. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, inclusive por atos de seus empregados, prepostos e subcontratados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

7.13. Arcar com as despesas de consumo de água e energia durante a execução do objeto, bem como com todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução contratual.

7.14. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto sem autorização prévia e escrita da Contratante, permanecendo, em qualquer hipótese, integralmente responsável pela execução, supervisão e coordenação das atividades eventualmente subcontratadas, vedada a subcontratação total do objeto.

7.15. Obter, quando couber, a aprovação dos órgãos competentes para obras provisórias, projetos complementares e demais providências necessárias à execução, sem prejuízo de sua integral responsabilidade técnica.

08 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer à Contratada todos os documentos, informações, projetos e elementos técnicos necessários à completa execução do objeto, bem como garantir acesso à documentação técnica pertinente.

8.2. Proporcionar as condições necessárias para a execução contratual, inclusive garantindo acesso às áreas e instalações sob sua responsabilidade, quando aplicável.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

8.3. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, promovendo o acompanhamento, a fiscalização, a conferência das medições, a verificação da conformidade da execução com as peças técnicas e o registro das ocorrências relevantes da obra.

8.4. Organizar e participar da reunião de partida, firmando a respectiva ata, bem como promover a comunicação formal com a contratada por escrito sempre que necessário ao bom andamento da execução.

8.5. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados, comunicando por escrito à contratada as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para saneamento, e podendo rejeitar, no todo ou em parte, a execução em desacordo com o edital, o TR, o contrato e as peças técnicas.

8.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma e nos prazos estabelecidos no edital e no contrato, observada a regular liquidação da despesa, a apresentação da documentação exigida e as retenções tributárias cabíveis.

8.7. Efetuar a previsão orçamentária dos recursos e adotar as providências administrativas necessárias ao processamento da despesa, inclusive quanto ao encaminhamento da documentação pertinente aos órgãos e sistemas exigidos no processo.

8.8. Emitir, quando cabível, as declarações e atos administrativos relacionados aos ensaios, medições, recebimento provisório e recebimento definitivo, observadas as exigências do contrato e da legislação aplicável.

8.9. Emitir decisão sobre solicitações, requerimentos e reclamações da contratada relacionados à execução do contrato, no prazo previsto no instrumento contratual, ressalvados os casos manifestamente impertinentes ou protelatórios.

8.10. Exercer o poder de fiscalização quanto ao cumprimento das normas de segurança do trabalho, podendo inclusive determinar a paralisação de serviços ou frentes de trabalho em caso de descumprimento das exigências legais e técnicas, sem que isso constitua justificativa para atraso imputável à contratada.



8.11. Providenciar, no caso de extinção contratual, os atos e documentos necessários ao encerramento do ajuste, inclusive termo de compatibilidade físico-financeiro, quando cabível.

09 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA FINS DE HABILITAÇÃO

Em razão da natureza do objeto, consistente na execução de obra de engenharia para pavimentação de estrada rural em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com serviços integrados de terraplenagem, drenagem, base, sub-base, revestimento, sinalização, ensaios tecnológicos e demais serviços correlatos, o futuro edital deverá prever exigências de qualificação técnica compatíveis e proporcionais à complexidade tecnológica e operacional da contratação, com a finalidade de selecionar licitantes efetivamente aptos a executar o empreendimento com segurança, qualidade, regularidade e observância do prazo contratual.

09.1 Capacidade técnica operacional

Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional da empresa, o edital deverá exigir:

a) certidão de registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade e com jurisdição na sede do licitante, a fim de comprovar sua regularidade para o exercício de atividade compatível com o objeto licitado;

a.1) quando se tratar de empresa não registrada no CREA/PR ou CAU/PR, deverá ser exigida a apresentação do registro no conselho de origem, ficando a futura contratada obrigada a apresentar o respectivo visto no Paraná por ocasião da assinatura do contrato, como condição de regular atuação profissional no Estado;

b) comprovação de aptidão da empresa por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando execução anterior de objeto compatível com a contratação, admitido o somatório de atestados, desde que comprovada a execução mínima de:



DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA
Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ)	3.711,05 toneladas

Essa exigência se justifica porque a execução de pavimentação em CBUQ demanda experiência operacional anterior da empresa em atividade de mesma natureza, com mobilização de estrutura, logística, equipamentos, controle de aplicação e coordenação entre etapas executivas, sendo necessária a demonstração de aptidão concreta para desempenho satisfatório do objeto;

b.1) quando os atestados também forem utilizados para comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA e/ou CAU, não sendo suficiente a mera vinculação a ART ou RRT sem a correspondente certificação pelo conselho competente;

c) declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico indicado, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, com a finalidade de demonstrar que a licitante conhece as circunstâncias locais, técnicas e operacionais da execução, reduzindo riscos de alegações futuras de desconhecimento que possam comprometer o cumprimento contratual.

09.2 Capacidade técnica profissional

Para fins de comprovação da capacidade técnica profissional, o edital deverá exigir:

a) declaração de responsabilidade técnica, com indicação do profissional que responderá pela execução da obra até o seu recebimento definitivo;

a.1) o profissional indicado deverá, obrigatoriamente, participar da execução do objeto, a fim de assegurar correspondência entre a qualificação apresentada na habilitação e a efetiva condução técnica da obra;

b) apresentação de Certidão de Acervo Técnico Profissional – CAT do responsável técnico indicado, emitida pelo CREA e/ou CAU, comprovando a execução de, no mínimo, uma obra de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação;

Tal exigência se justifica porque o empreendimento envolve serviços



tecnicamente interdependentes, exigindo responsável técnico com experiência prévia comprovada em obra semelhante, apto a conduzir a execução, solucionar intercorrências e garantir a observância das especificações do projeto, dos memoriais e do controle tecnológico;

c) comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa licitante, mediante apresentação de um dos documentos admitidos no edital, tais como carteira de trabalho, certidão do CREA, certidão do CAU, contrato social, contrato de prestação de serviços ou contrato de trabalho registrado;

Essa exigência é necessária para evitar indicação meramente formal de profissional sem efetiva disponibilidade para a execução do contrato e assegurar que a capacidade técnica apresentada esteja integrada à estrutura operacional da futura contratada;

d) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos necessários à execução da obra, com declaração expressa de disponibilidade durante todo o período contratual, assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico;

e) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, compatível com o porte, as etapas e o prazo de execução da obra.

Tais exigências se justificam porque a contratação pressupõe estrutura material mínima para execução das etapas de terraplenagem, drenagem, preparo de base e sub-base, aplicação do revestimento em CBUQ, compactação, apoio operacional e demais serviços correlatos, sendo indispensável demonstrar que a futura contratada possui meios efetivos para iniciar e desenvolver a obra sem comprometer o cronograma e a qualidade da execução.

09.3 Regras complementares da qualificação técnica

O edital deverá prever, ainda:

a) vedação à indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma licitante, sob pena de inabilitação, a fim de preservar a seriedade da disputa e a autenticidade da capacidade técnica apresentada;

b) possibilidade de substituição do responsável técnico somente mediante atendimento aos mesmos requisitos exigidos na habilitação e prévia autorização da Administração, com ciência do órgão conveniente, quando cabível;



c) possibilidade de realização de vistoria técnica facultativa no local da obra, por representante devidamente habilitado, ou, alternativamente, apresentação de declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assumindo a licitante integral responsabilidade por sua opção.

Essas previsões são adequadas para reforçar a confiabilidade da qualificação técnica, dar segurança à execução contratual e reduzir riscos de paralisação, inadequação de planejamento, insuficiência de meios operacionais ou falhas de condução técnica da obra.

09.4 Justificativa técnica das exigências

As exigências de qualificação técnica acima delineadas mostram-se necessárias e proporcionais em razão da complexidade do objeto, do vulto da contratação e da necessidade de assegurar que a futura contratada disponha de experiência empresarial anterior, responsável técnico habilitado e acervo compatível, estrutura operacional mínima e conhecimento das condições locais de execução.

Não se trata de restrição indevida à competitividade, mas de medida destinada a garantir que a disputa ocorra entre licitantes efetivamente aptos a executar obra de engenharia com as características da presente contratação, reduzindo riscos de inexecução, atraso, execução deficiente, patologias construtivas, paralisação do empreendimento e prejuízo ao interesse público. Por essa razão, o edital deverá reproduzir essas exigências de forma clara, objetiva e vinculada ao objeto licitado.

10 – DO PAGAMENTO

O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) mediante transferência bancária, utilizando recursos do convênio CONVENIO Nº 914/2025 - Nº SIT 79428 - Pavimentação de estradas rurais, até 05 (cinco) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas, e mediante apresentação da nota fiscal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

acompanhada dos seguintes documentos:

- 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços;
- 2) Certidão Negativa de Débitos do FEDERAL/INSS;
- 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 4) - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 6) Certidão de Débitos Trabalhistas.

11 -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	03381	08.002.20.606.0010.1049	406	4.4.90.51.0 0.00	Do Exercício

12 – DA AUTENTICIDADE DOS ORÇAMENTO (S) /COTAÇÃO DE PREÇOS

A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir do orçamento estimado da Administração, com base nos quantitativos e composições previstos nas peças técnicas do empreendimento, contemplando integralmente os serviços necessários à execução do objeto. Para a formação do preço estimado, foi considerada a metodologia de pesquisa e formação de preços prevista no Decreto Municipal nº 054/2023, com registro das fontes consultadas, memória de cálculo e documentos que dão suporte ao orçamento, de modo a permitir rastreabilidade e verificação pela fiscalização e pelo controle. Tratando-se de obra/serviço de engenharia, o valor máximo estimado foi definido por insumo/serviço constante da planilha de composição de custos, acrescido do BDI e dos Encargos Sociais cabíveis, utilizando-se como referência os parâmetros do SICRO (infraestrutura de transportes) e/ou do SINAPI (demais obras e serviços), conforme aplicável, e, quando necessário, complementado pelos parâmetros admitidos no Decreto (tabelas oficiais,



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

pesquisa em mídia/sítios especializados com data e hora de acesso, contratações similares, notas fiscais e/ou pesquisa direta com fornecedores, observada a ordem e as condições fixadas).

ELESSANDRO DE OLIVEIRA

Secretaria de Obras e Urbanismo

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Durante o julgamento das propostas e da habilitação, poderá o Senhor Pregoeiro ou a Equipe de Apoio Permanente de Licitação promover, nos termos da Lei nº 14.133/2021, as diligências que entender necessárias, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação.

São José das Palmeiras, 28 de julho de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ELESSANDRO DE OLIVEIRA

Secretaria de Obras e Urbanismo



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

São José das Palmeira, 29 de julho de 2026

À
Comissão de Contratação
Município de São José das Palmeiras – Estado do Paraná

Senhores Membros,

Encaminho para providências necessárias para a Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia, sob regime de empreitada por preço global, consistente na Pavimentação de Estrada Rural em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), na localidade de Barra Funda, Município de São José das Palmeiras/PR, autorizando a contratação ficando condicionada suas discriminações ao cumprimento de todas as exigências e formalidades previstas na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 056/2023, de 24 de maio de 2023.

Atenciosamente,

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

São José das Palmeiras, 29 de julho de 2026.

Ao
Setor Contábil e Financeiro

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER ORÇAMENTÁRIO e FINANCEIRO

Prezados Senhores,

Através do presente, nos termos do art. 29 da Lei n.º 14.133/21, solicitamos informações quanto a disponibilidade orçamentária e financeira para Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia, sob regime de empreitada por preço global, consistente na Pavimentação de Estrada Rural em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), na localidade de Barra Funda, Município de São José das Palmeiras/PR., no Município de São José das Palmeiras/PR., conforme termo de referência e projetos.

Atenciosamente,

.....
CLAUDINEI FERREIRA
Agente de Contratação



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO
(artigo 150 da Lei 14.133/21)

Informamos que as despesas para a contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia, sob regime de empreitada por preço global, consistente na Pavimentação de Estrada Rural em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), na localidade de Barra Funda, Município de São José das Palmeiras/PR..., correrão a conta das dotações orçamentárias abaixo citadas do orçamento de 2025.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	03381	08.002.20.606.0010.1049	406	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

Após a apreciação da solicitação referente a Contratação de empresa, informamos que EXISTE disponibilidade financeira para execução do objeto do presente processo à contratação.

Com votos de estima e consideração;

São José das Palmeiras, 30 de julho de 2026

JHONNY RICARDO DE CASTRO
CONTADOR



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei n.º 14.133/21, AUTORIZO a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº. 051/2026**, como **Concorrência Eletrônica Nº. 05/2026**, para a Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia, sob regime de empreitada por preço global, consistente na Pavimentação de Estrada Rural em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), na localidade de Barra Funda, Município de São José das Palmeiras/PR...

Dê-se a publicação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

São José das Palmeiras, 31 de julho de 2026

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

PARECER JURÍDICO

DA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
PARA: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: Parecer sobre Concorrência Eletrônica n.º 05/2026

A apreciação deste setor jurídico, processo para análise e aprovação, nos termos do Artigo 28, II, da Lei 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Processo de Concorrência Eletrônica, que objetiva a Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia, sob regime de empreitada por preço global, consistente na Pavimentação de Estrada Rural em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), na localidade de Barra Funda, Município de São José das Palmeiras/PR..

Registra-se que o objeto da presente contratação foi anteriormente submetido à Concorrência Eletrônica nº 01/2026, posteriormente revogada pela autoridade competente, com fundamento no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente procedimento constitui novo processo administrativo, instruído com nova fase preparatória e documentação própria, não se tratando de mera continuidade do certame anteriormente revogado.

Ressalto que a dotação orçamentária é oriunda de recursos do Tesouro do Estado do Paraná, o que possibilita o certame na presente forma, conforme exposto em Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Da análise da documentação apresentada, verifica-se a existência de elementos suficientes para o regular prosseguimento do presente processo licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica, razão pela qual este setor jurídico opina pela aprovação da fase preparatória, não vislumbrando óbices jurídicos à autorização do certame pela autoridade competente, caso assim entenda conveniente e oportuno à Administração Pública.

São José das Palmeiras, 03 de agosto de 2026

PRISCILA CAROLINE FOSS DREHER
Assessora Jurídica



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Parecer sobre Concorrência Eletrônica nº 05/2026

Nos termos do art. 58 e seguintes do DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2023 DATA: 24 DE MAIO DE 2023, o qual regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, esta controladoria passa a se manifestar sobre o certame licitatório nos seguintes termos:

Exame:

Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia, sob regime de empreitada por preço global, consistente na Pavimentação de Estrada Rural em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), na localidade de Barra Funda, Município de São José das Palmeiras/PR..

Registra-se que o objeto da presente contratação foi anteriormente submetido à Concorrência Eletrônica nº 01/2026, posteriormente revogada pela autoridade competente, com fundamento no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Verifica-se que o presente procedimento foi regularmente reinstruído, contendo nova fase preparatória e os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, não se tratando de mera continuidade do certame anteriormente revogado.

CONCLUSÃO:

Vislumbrado o exame e verificado a legalidade do processo, a Controladoria é FAVORÁVEL ao mesmo. Encaminhe-se o referido parecer a Comissão de Contratação para que sejam tomadas as devidas providências.

É o parecer da Unidade de Controle Interno.

São José das Palmeiras, 03 de agosto de 2026.

MARLENE KAZIK SARMENTO BASSI
Assessora de Controle Interno